



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br  
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná  
Site: www.paranacity.pr.gov.br

**LEI N.º 1624**

**DATA - 20 DE DEZEMBRO DE 2007**

**SÚMULA** - *autoriza o Município de Paranacity a ceder bem imóvel, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, bem como a fazer concessão de uso para fins de instalação de madeira e serraria, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI.**

**Art. 1º** – Fica o Município de Paranacity, através do seu Poder Executivo, autorizado a conceder o uso do imóvel de sua propriedade, situado à Rua Carlos Gomes, s/n.º, datas de 1 à 10 da quadra 63, com 7.162,50m<sup>2</sup>, onde encontrava-se instalado o antigo matadouro municipal, desativado por força da lei.

**Art. 2º** – A presente Concessão de Uso do bem público municipal de que trata o art. 1º, destinar-se-á para a instalação de madeira e serraria na cidade de Paranacity.

**Art. 3º** – A Concessão de Uso do bem público municipal nos termos da presente Lei, será pelo prazo de 10 anos a contar de 01 de janeiro de 2008 à 01 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, desde que permaneça existente o interesse público.

**Art. 4º** – As condições em que se operará a Concessão de Uso de bem público municipal, serão especificadas em Termo de Concessão de uso em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei e ainda obedecerá o disposto no artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Paranacity.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

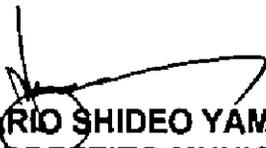
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br  
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná  
Site: www.paranacity.pr.gov.br

**Art. 5º** – As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2007.**

  
**MARIO SHIDEO YAMAMOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado(a) Jornal "O Regional"  
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em

27/12/2007

